



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2008

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (<i>caso haja</i>) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Controladoria-Geral da União – CGU-PR, cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2008**.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2008.

Ass.: _____

ATENÇÃO:

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2008
PROCESSO Nº 00190.036788/2008-68

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.036, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (ITEM 1) e MENOR PREÇO POR ITEM (ITENS 2 e 3)**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 129 (cento e vinte e nove) aparelhos em regime de comodato, incluindo o roaming nacional e internacional, e a contratação de serviço de transmissão de dados sem fio, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) modems USB em regime de comodato. Os serviços terão área de registro em Brasília-DF, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 23/12/2008

HORÁRIO: 14:00 h (Quatorze horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 23/12/2008, às 14:00 h (Quatorze horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. Quando do envio das documentações, previsto nos subitens 5.6 e 9.1, deverá ser encaminhada, também, a Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**.

5.6. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **fac-símile (61) 3226-8889**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1. A **Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com os **Modelos de Proposta de Preços** constantes dos **Anexos II, III e IV do Termo de Referência**, e deverá, ainda, conter:

a) valores e mensal e anual, para os serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os mensal e anual, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas** e **lances** no Sistema Eletrônico serão considerados os **percentuais de desconto** ofertados para **cada serviço** que compõe o respectivo **Grupo/Lote (ITEM 1)** e para **cada serviço (ITENS 2 e 3)**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto ofertado** no campo "**Descrição Detalhada do Objeto**".

5.6.2.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar o serviço objetos da presente licitação.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **14:00 h (Quatorze horas) do dia 23/12/2008**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 51/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, **por intermédio da indicação dos percentuais de desconto para cada serviço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.1.1. Os serviços insertos no **ITEM 1** do Termo de Referência compõem **um único lote**, para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens/serviços** do grupo/lote, como condição de participação.

7.1.2. Na fase de lances, **para o ITEM 1**, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo/lote, **a disputa será por itens/serviços**. A cada lance ofertado (**percentual de desconto para cada item/serviços**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo/lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do grupo/lote**.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance (**informação dos percentuais de desconto**) **no máximo 02 (duas) casas decimais**.

7.2.1. **Não serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja de 100% (cem por cento)**, sendo que, **na ocorrência de tal situação**, os lances serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado

8.2. O sistema eletrônico fará automaticamente, **para o ITEM 1**, a totalização dos valores cotados para os **itens/serviços** do grupo/lote.

8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo/lote e procederá a análise das propostas/lances dos **itens/serviços**. A desclassificação e/ou não aceitação de um único **item/serviços** do grupo/lote implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo/lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os **itens/serviços** do grupo/lote.

8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (ITEM 1)** e de **MENOR PREÇO POR ITEM (ITENS 2 e 3)**, observados os **valores de referência**, constantes dos **Anexos III, IV e V do Termo de Referência**.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pelo **fac-símile: (0xx61) 3226-8889**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada e, se for o caso, a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II deste Edital**), à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2008
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.1. As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

b) Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração do serviço, subscrito pela Anatel;

c) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/serviço e/ou grupo/lote ao qual corresponde sua proposta.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.5. **As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **19/12/2008, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **18/12/2008, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cqu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** através do endereço eletrônico

colic@cgu.gov.br, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 001076; Programa de Trabalho: 04122117322720001; Elemento de Despesa: 339039**.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "b", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

14.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

15.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS APARELHOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada na Sede da Controladoria-Geral da União/CGU, localizada no Setor de Autarquias Sul, Edifício Darcy Ribeiro, Quadra 1, Bloco A, 10º andar, nos prazos e condições estabelecidos no subitem **4.2** do Termo de Referência.

16.2. No fornecimento dos aparelhos e na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas nos itens **4 e 5** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos aparelhos e pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao aparelho/serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos aparelhos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

18. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos aparelhos e na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, impostos, taxas, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

18.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

18.3.1. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

18.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

19.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CGU-PR, no prazo de **até 10 dias úteis antes do vencimento**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.1.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado. As faturas de celular deverão ser detalhadas por terminal e discriminar todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada. Para os modens USB, deverá ser emitido relatório com a descrição da utilização do serviço de transmissão de dados. É vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

19.1.3. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas em papel, a CONTRATADA deverá enviar as faturas em meio eletrônico, preferencialmente em formato de planilha eletrônica. Outro formato só será permitido mediante a concordância da CONTRATANTE.

19.1.4. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

19.1.5. O pagamento de qualquer serviço previsto neste Instrumento Convocatório somente será efetivado em relação a sua real utilização/execução.

19.1.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

19.1.7. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

19.1.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.1.9.1 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

19.1.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

19.1.10.1. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente o fato à CONTRATADA, a fim de que seja providenciada a compensação do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

19.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

19.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Contrato e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

d) pelo atraso injustificado na entrega dos aparelhos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

e) pelo inobservância injustificada dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art.

412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

20.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço/no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do aparelhos/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- 22.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** inseridas no Sistema **SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 22.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cgu.gov.br.
- 22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II), e a Minuta do Contrato (Anexo III).
- 22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para o fornecimento dos materiais/execução dos serviços.
- 22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008

JEFFERSON DE FREITAS MARTINS
Pregoeiro



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 129 (cento e vinte e nove) aparelhos em regime de comodato, incluindo o roaming nacional e internacional, e a contratação de serviço de transmissão de dados sem fio, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) modems USB em regime de comodato. Os serviços terão área de registro em Brasília-DF.

1.2. A licitação será composta dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1 (*)	Serviço Móvel Pessoal, com fornecimento de 125 (cento e vinte e cinco) aparelhos em regime de comodato em sistema pós-pago.
2	Serviço Móvel Pessoal, com fornecimento de 4 (quatro) aparelhos em regime de comodato em sistema pré-pago.
3	Transmissão de dados sem fio, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) modems USB em regime de comodato

(*) Considerando que o Item 1 é composto por vários serviços específicos (ver anexos I e II deste Termo de Referência), o mesmo formará um grupo/lote, para fins de apresentação de propostas e lances.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação de autoridades e servidores ocupantes de cargos estratégicos da CGU, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais.

2.2. Com o objetivo de disponibilizar um canal de acesso Internet, para auxiliar os trabalhos externos desempenhados por autoridades da CGU, optou-se pela utilização de modems USB devido às características de independência de energia elétrica, facilidade de transporte e instalação e possibilidade de uso tanto em computadores de mesa (desktops) quanto portáteis (laptops).

3. ANÁLISE DE MERCADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS

3.1. O serviço de transmissão já está disponível no mercado brasileiro há mais de dez anos, sendo amplamente utilizado na Administração Pública, o que o caracteriza como aquisição habitual no dia-a-dia administrativo.

3.2. O serviço de transmissão de dados tem características próprias no mercado, padronizadas, possibilitando assim especificações de fatores e critérios de julgamento de propostas objetivos, centradas no menor preço.

3.3. Os equipamentos necessários para utilização do serviço de transmissão de dados via rede celular são padronizados em escala fabril e comercial, inexistindo características técnicas pontuáveis.

3.4. Face ao exposto, deve-se considerar o serviço em epígrafe como comum.

3.5. Como o serviço não tem objetivo de produzir um produto ao final de um tempo especificado, e sim, viabilizar diariamente, mês a mês, a transmissão de dados, configura-se como contínuo.

3.6. Realizaram-se reuniões com empresas que fornecem o serviço em questão, nas quais foram levantadas as alternativas existentes para prover, garantir e cobrar o serviço de transmissão de dados. A partir de tais discussões, foi elaborada a presente especificação técnica.

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

4.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO

4.1.1. Prestar à CGU os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços.

4.1.2. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.1.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.4. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas.

4.1.5. Disponibilizar à contratada um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, pelo menos, entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta, horário de Brasília.

4.1.6. Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a contratante.

4.1.7. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

4.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

4.1.9. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2. DOS APARELHOS

4.2.1. Fornecer em regime de comodato os aparelhos, que deverão ser novos e possuir garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data do recebimento.

4.2.2. Entregar os aparelhos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a retirada da nota de empenho.

4.2.3. Recolher e substituir, a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, os aparelhos utilizados por aparelhos novos e tecnologicamente atualizados.

4.2.4. Fornecer um aparelho substituto, em até 5 (cinco) dias úteis, em caso de perda, furto, roubo ou ainda dano ocasionado por mau uso. O valor a ser pago pela contratante deverá ser compatível com o preço de mercado, podendo esta optar por adquirir outro com características semelhantes no mercado, repassando-o à contratada para habilitação.

4.2.5. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários à instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos. Os modems deverão ser fornecidos com o correspondente cabo USB.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3.1. Emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado. As faturas de celular deverão ser detalhadas por terminal e discriminar todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada. Para os modems USB, deverá ser emitido relatório com a descrição da utilização do serviço de transmissão de dados. É vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

4.3.2. Enviar as faturas em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento.

4.3.3. Enviar as faturas também em meio eletrônico, preferencialmente em formato de planilha eletrônica. Outro formato só será permitido após acordo com a contratante.

4.3.4. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a contratante poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.3.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a contratante comunicará formalmente os fatos à contratada, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

4.3.6. A estimativa de tráfego anual apresentada servirá apenas para fins de formulação de propostas e para indicação de percentuais de desconto. O pagamento dependerá apenas da real utilização dos serviços.

4.3.7. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a contratante a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

4.4. DO ROAMING INTERNACIONAL

4.4.1. Ativar e/ou desativar, através de solicitação formal da CGU, o serviço de roaming internacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido.

4.4.2. Entregar os aparelhos com o serviço de roaming internacional desabilitado.

4.4.3. Fornecer a lista dos principais países e localidades que se enquadrem nas condições de roaming internacional automático, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato.

4.4.4. Efetuar a cobrança em moeda nacional (R\$).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. ITEM 1

5.1.1. Os aparelhos deverão ser fornecidos em regime de comodato, conforme a seguinte distribuição:

Quantidade	Modelo
110	Padrão
15	Executivo

5.1.2. As características mínimas de cada modelo estão relacionadas nos Anexos 6 e 7.

5.1.3. Os aparelhos modelo executivo deverão possuir acesso à internet com tráfego ilimitado de dados.

5.1.5. As ligações do tipo intragrupo realizadas dentro da área de código 61 deverão ter tarifa zero. Para isso, os licitantes deverão cotar o valor da assinatura mensal deste serviço.

5.1.6. Todos os aparelhos deverão ser acompanhados de bateria, carregador rápido bi-volt e manual de instruções.

5.1.7. Disponibilizar recurso para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção da Prestadora - CSP, definido pela contratante.

5.2. ITEM 2

5.2.1. Fornecer 4 (quatro) aparelhos do modelo básico (Anexo 5), no sistema pré-pago.

5.2.2. Deverá ser fornecida uma carga mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os créditos deverão ter validade de, pelo menos, 3 (três) meses.

5.3. ITEM 3

5.3.1. Fornecimento de 35 (trinta e cinco) modems USB em regime de comodato.

5.3.2. A Tecnologia de transmissão de dados deverá ser 3G ou superior (HSDPA, similar ou superior), pelo menos em Brasília-DF.

5.3.3. A velocidade nominal do acesso deverá ser de 1 Mbps, no mínimo.

5.3.4. O pacote/franquia de transmissão de dados deverá ser ilimitado.

5.3.5. Será aceita diminuição da velocidade de transmissão de dados dentro do período mensal de faturamento, após determinado volume de tráfego, não inferior a 1GB. Não será aceito o bloqueio do serviço, mesmo em situação de excesso de tráfego. A nova velocidade deverá ser compatível com a tecnologia EDGE, similar ou superior.

5.3.6. O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.

5.3.7. A contratada deverá disponibilizar acesso à sua Rede 3G sempre que existente, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional e sem custos adicionais.

5.3.8. Será aceita velocidade inferior para as áreas onde, comprovadamente, a contratada não possua cobertura 3G.

5.3.9. No estado onde a contratada não possuir cobertura o acesso deverá estar inicialmente bloqueado. Fica a critério da contratante, por meio do gestor ou pessoa designada, solicitar desbloqueios esporádicos para utilização do serviço em roaming nacional ou internacional.

5.3.10. A conectividade à rede da operadora deverá ser feita por meio da utilização de mini-modems USB, que deverão ser disponibilizados sob regime de comodato e compatíveis com a tecnologia utilizada (HSDPA, EDGE e GPRS, similares ou superiores), pela contratada, para prover o serviço.

5.3.11. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada relativa à prestação deste serviço sem ônus para a contratante, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados.

5.3.12. O início do atendimento deve ser, no máximo, até o próximo dia útil, contado da abertura o chamado (D+1).

5.3.13. O término do atendimento deve ser no máximo até o próximo dia útil, contado do início do atendimento, isto é, 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado (D+2).

5.3.14. O término do atendimento se dará quando o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, mediante confirmação da Central de Atendimento com responsável da contratante.

5.3.15. Para cumprimento do prazo de reativação do serviço, a contratada poderá disponibilizar equipamentos de backup.

5.3.16. No caso de equipamento apresentar reincidência de problema 3 vezes no período de 60 dias esse deverá obrigatoriamente que ser substituído por equipamento novo com as mesmas características e funcionalidades ou superior, sem ônus para a contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

À CGU cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

- 6.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido no respectivo contrato.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 6.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.4.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CGU, não deve ser interrompida.
- 6.6.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.
- 6.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 6.8.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.9.** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- 6.10.** Indicar o(s) funcionário(s) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação, tais como ativação, desativação, roaming internacional, etc.

7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 7.1.** Para habilitação, exige-se das licitantes que apresentem os seguintes documentos:
 - 7.1.1.** Comuns a todas as licitantes: Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração do serviço, subscrito pela Anatel.
 - 7.1.2.** Para os licitantes ao Item 1: Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo 2.
 - 7.1.3.** Para os licitantes ao Item 2: Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo 3.
 - 7.1.4.** Para os licitantes ao Item 3: Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo 4.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A estimativa do volume de tráfego telefônico (Anexo 1) servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação dos percentuais de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa. Essa estimativa acima não gera qualquer obrigação para a contratante, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

8.2. Para o serviço de *roaming* internacional, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e à dificuldade de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, não foi possível estabelecer uma planilha de custos. Nesse sentido é estimado um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para este serviço.

Brasília-DF, de novembro de 2008.

KHALIL CHAVES CRUZ
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Gestão Interna para apreciação.

Brasília-DF, de novembro de 2008.

CARLA BAKSYS PINTO
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se à COLIC para as providências cabíveis

Brasília-DF, de novembro de 2008.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Gestão Interna



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PERFIL DE TRÁFEGO – ITEM 1

Serviço	Unidade	Quantidade
Assinatura Básica (Mensal)	Assinaturas	1500
VC1 Móvel-Fixo	Minutos	70209
VC1 Móvel-Móvel (Outras Operadoras)	Minutos	98189
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Minutos	53298
VC1 Móvel-Fixo (Roaming)	Minutos	2998
VC1 Móvel-Móvel (Roaming)	Minutos	3450
VC1 Caixa Postal	Minutos	2418
Chamadas para o CN iniciado por 6	Minutos	13125
Chamadas para o CN não iniciado por 6	Minutos	16925
Adicional de Chamadas	Eventos	24803
Mensagem de Texto (SMS)	Mensagens	32464
Mensagem Multimídia (MMS)	Mensagens	400
Acesso WAP	Megabytes	262
Assinatura Acesso à Internet (Mensal)	Assinaturas	180



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 1

SERVIÇO	Qtd. (Anual)	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Desconto (%)	Valor Mensal (Com Desconto)	Valor Anual (Com Desconto)
Assinatura Básica (Mensal)	1500	44,06	66.082,50			
Assinatura Tarifa Zero Intra-Grupo	1500	35,00	52.500,00			
VC1 Móvel-Fixo	70209	0,66	46.190,50			
VC1 Móvel-Móvel (Outras Operadoras)	98189	0,79	77.652,77			
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	53928	0,77	41.411,31			
VC1 Móvel-Fixo (Roaming)	2998	0,71	2.128,73			
VC1 Móvel-Móvel (Roaming)	3450	0,82	2.829,17			
VC1 Caixa Postal	2418	0,77	1.856,78			
Chamadas para o CN iniciado por 6	13125	0,78	10.207,12			
Chamadas para o CN não iniciado por 6	16925	1,36	23.015,55			
Adicional de Chamadas	24803	1,19	29.416,36			
Mensagem de Texto (SMS)	32464	0,37	12.011,68			
Mensagem Multimídia (MMS)	400	0,55	220,00			
Acesso WAP	262	24,50	6.419,00			
Assinatura Acesso à Internet (Celular) (Mensal)	180	94,90	17.082,00			
TOTAL						
ROAMING INTERNACIONAL						20.000,00
TOTAL GERAL						



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 2

SERVIÇO	Qtd. (Anual)	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Desconto (%)	Valor Mensal (Com Desconto)	Valor Anual (Com Desconto)
Crédito Pré-Pago	48	50,00	2.400,00			
TOTAL						



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 3

SERVIÇO	Qtd. (Anual)	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Desconto (%)	Valor Mensal (Com Desconto)	Valor Anual (Com Desconto)
Acesso à internet ilimitado.	420	85,00	35.700,00			
TOTAL						



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS

CELULAR MODELO BÁSICO

Alerta Vibratório
Identificador de Chamadas
Viva Voz
Registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas
Visor Colorido
Agenda com 200 contatos
Câmera Digital VGA
Tri Band



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS

CELULAR MODELO PADRÃO

Alerta Vibratório
Identificador de Chamadas
Viva Voz
Quadri Band
Registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas
Câmera Digital 2 MegaPixel
Visor Colorido
Agenda com 300 contatos
WAP
Suporte a aplicativos JAVA
Bluetooth



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS

CELULAR MODELO EXECUTIVO

Alerta Vibratório
Identificador de Chamadas
Viva Voz
Quadri Band
Registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas
Câmera Digital 1 MegaPixel
Visor Touch Screen
Agenda com 300 contatos
Caneta
Navegador Internet
Bluetooth



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2008 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.5.1 deste Edital, do **Pregão Eletrônico n.º 31/2008**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) **Esta declaração deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União**, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2008

MINUTA

CONTRATO N.º/2008 DE FORNECIMENTO DE TELEFONES IP QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela **SSP/DF**, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número, com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2008**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.036788/2008-68**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de Serviços Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 129 (cento e vinte e nove) aparelhos em regime de comodato, incluindo o roaming nacional e internacional, e a contratação de serviços de transmissão de dados sem fio, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) modems USB em regime de comodato, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nas áreas de registro de Brasília - DF, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº/2008 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no respectivo contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CGU, não deve ser interrompida;
- g) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- i) Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- j) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- l) Indicar o(s) funcionário(s) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação, tais como ativação, desativação, roaming internacional, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel execução dos serviços deste Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial regulamentação referente à qualidade dos serviços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- d)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f)** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação do serviço à **CONTRATANTE**;
- g)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/prestação do serviço ou em conexão com elas, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS E SERVIÇOS

Os aparelhos deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL da **CONTRATANTE**, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", 10º Andar – Ed. Darcy Ribeiro – Brasília – DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos aparelhos objeto deste Contrato deverá ser efetivada no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, observando as orientações da **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No fornecimento dos aparelhos e na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula terceira é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$** (.....), perfazendo o montante anual de **R\$.....** (.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos preços ajustados neste Contrato estão inclusos todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos aparelhos e na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, de

forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de **até 10 dias úteis antes do vencimento**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado. As faturas de celular deverão ser detalhadas por terminal e discriminar todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada. Para os modems USB, deverá ser emitido relatório com a descrição da utilização do serviço de transmissão de dados. É vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas em papel, a **CONTRATADA** deverá enviar as faturas em meio eletrônico, preferencialmente em formato de planilha eletrônica. Outro formato só será permitido mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento de qualquer serviço previsto neste Instrumento Convocatório somente será efetivado em relação a sua real utilização/execução.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços objeto do Contrato deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da ANATEL. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para execução do pagamento de que trata esta subcláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do material e a prestação dos serviços contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no item 9 do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente o fato à **CONTRATADA**, a fim de que seja providenciada a compensação do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos aparelhos e pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao aparelho/serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos aparelhos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado na entrega dos aparelhos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

e) pelo inobservância injustificada dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço/no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do aparelhos/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2008.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: